PROC. 2008/1C

EMENDA Nº 02

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º. Do art. 1º. Da Lei Complementar no. 605, de 29 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º Estão abrangidas pela isenção prevista no "caput" desse artigo:

I – a pessoa física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, inclusive delegação esportiva, previamente credenciada pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), que fornecerá a relação oficial à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF); e

II – as operações e serviços ligados à construção, ampliação, reforma ou modernização do Estádio Beira-Rio e da Arena do Grêmio Foot-ball Porto Alegrense, o que inclui as estruturas adjacentes (tais como estacionamentos, centros de imprensa e estrutura utilizada para atendimento do público) e as obras/medidas compensatórias e mitigatórias, determinadas pela Prefeitura de Porto Alegre e órgãos públicos competentes.

Art. 2º Fica incluído o inc. XXVIII no art. 70 da Lei Complementar n º 7, de 7 de dezembro de 1973, com a seguinte redação:

Art. 70.....

.....

XXVII - o estádio de futebol e estruturas adjacentes (tais como estacionamentos, centros de imprensa e estrutura utilizada para atendimento do público), bem como os centros de treinamento, utilizados regularmente por clube de futebol.

Reginaldo Pujol
Vereador

~~Senhor Presidente:~~ Justificativa

Temos a honra de submeter, à apreciação de Vossa Excelência e dessa Colenda Câmara, o ~~Projeto de Lei~~ Emenda nº Complementar anexo, que "Altera a redação do §2º do art. 1º da Lei Complementar nº 605, de 29 de dezembro de 2008".

A escolha do Município de Porto Alegre como uma das cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 traz consigo uma oportunidade, única, de crescimento econômico para nossa Capital, bem como o fortalecimento da sua imagem no cenário nacional e mundial.

Contudo, para que a realização de tão nobre evento seja exitosa e frutífera para o nosso Município, o mesmo deverá estar adequadamente dotado das condições de infraestrutura e serviços públicos necessários. Assim, a construção e reforma das estruturas a serem disponibilizadas durante a Copa do Mundo revela-se indispensável à consecução desse objetivo.

Nesse contexto, todas as obras relacionadas, direta ou indiretamente, aos "eventos" definidos pelo próprio Projeto de Lei Complementar Federal 7422/2010 – como a realização de jogos e sessões de treinos – deverão receber estímulos para sua concretização.

Como deve ser de conhecimento de Vossa Excelência, já tramita nessa Câmara o Projeto de Lei Complementar nº 05/2010, de autoria do atual Prefeito, Senhor José Fortunati. Nossa proposição visa ao aprimoramento desse adequado e bem elaborado Projeto.

Acreditamos que a isenção proposta pelo PLC 05/2010 deve englobar os estádios de futebol dos clubes que constituem dois dos maiores patrimônios culturais do Estado do Rio Grande do Sul: Sport Club Internacional e Grêmio Foot-ball Porto Alegrense. Para viabilização da estrutura necessária, dentro do calendário previsto pela FIFA, é fundamental a aprovação da desoneração tributária ligada à construção, reforma e ampliação dos mesmos, que serão disponibilizados pela capital gaúcha, durante a Copa das Confederações de 2013 e Copa do Mundo de 2014.

A grande beneficiada com a aprovação do presente Projeto será a população de Porto Alegre, não apenas pelo destaque e organização que mostrará ao mundo, como pelo patrimônio do qual será destinatária e usuária, por diversas gerações futuras. Isso sem falar na criação de empregos gerado pelo funcionamento dessas estruturas, que terá significativo impacto no crescimento econômico do Município, resultado das operações e atividades econômicas que lá serão desenvolvidas.

Sendo estas as razões que motivaram a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar, submetemos nossa proposta à análise.

Reginaldo Pujol
Vereador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .

Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 605, de 29 de dezembro de 2008, que isenta a pessoa física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, do ISSQN, do IPTU, do ITBI, das Taxas instituídas pelo Município de Porto Alegre e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP); e inclui o inc. XXVII I no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973.